



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ-CE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2807.001/2020**

Edital da Chamada Pública n.º 2807.001/2020, por meio da Secretaria Municipal de saúde, nos termos do presente Edital e seus anexos e, ainda, segundo as disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores torna público o presente edital de Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de Costureiros(as) Pessoa Física, Microempreendedores Individuais - MEIs ou Microempresas - MEs, na área de confecção, estabelecidos nesta municipalidade, visando a aquisição em condição especial de custeio de produção de máscaras de tecido a serem distribuídas para população que precisam utilizar os órgãos públicos especialmente os da saúde, buscando a contenção do contágio do COVID – 19, nos termos do presente Edital e seus anexos.

**1. OBJETO**

**1.1.** Abertura de processo de credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde, objetivando concessão de condição especial de aquisição, destinado ao custeio da produção de 24.000 máscaras artesanais (de tecido), padrão ministério da saúde, por costureiros(as) Pessoa Física, Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs; a serem distribuídas para população que precisam utilizar os órgãos públicos especialmente os da saúde, buscando a contenção do contágio do COVID – 19 no município de Santana do Acaraú – CE.

**1.1.1.** Serão credenciados até 06 (seis) profissionais, sendo: 03(três) costureiros (as) pessoas físicas e 03(três) microempreendedores individuais ou microempresas, todos com residência ou sede no Município de Santana do Acaraú – CE e que atendam os ditames expostos neste instrumento e na Lei Federal nº 8.666/93.

**1.1.2.** O número de credenciados poderá ser ampliado, em caso de necessidade do projeto, em virtude de aumento da demanda.

**1.1.3.** Serão adquiridas 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de mascaras artesanais;

**1.1.4.** O preço unitário da máscara artesanal fora estipulado em R\$ 3,03 (três reais e três centavos), conforme pesquisa de preços médios, não podendo ocorrer alterações;

**1.1.5. DAS CARACTERÍSTICAS DAS MÁSCARAS:**

**1.1.5.1.** As máscaras devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde – MS, disponíveis na Nota Informativa Nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, a qual poderá ser acessada em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>, devendo possuir no mínimo as seguintes características:

- a) Ter dupla face;
- b) Utilizar preferencialmente:
  - Tecido tricoline (100% algodão);



- Cotton;
  - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);
  - Duas Alças de elástico de para ajuste na face do usuário e localizadas nas laterais;
  - Tamanho suficiente que permita cobrir o nariz e a boca, de forma conjunta.
- c) Ter camada de filtrante em TNT, entre as duas camadas de tecido.
- d) Tamanho 23x17, com elástico de 20cm

**1.1.6.** Compõem o presente Edital, os seguintes Anexos:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

## **2. DA PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. Poderão participar do presente credenciamento:**

#### **2.1.1. QUANTO AOS COSTUREIROS (AS) PESSOA FÍSICA:**

- 2.1.1.1.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 30 de junho de 2020;
- 2.1.1.2.** Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido;
- 2.1.1.3.** Ser residente em Santana do Acaraú – CE.
- 2.1.1.4.** Possuir conta corrente ativa em Banco.

#### **2.1.2. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS – MEs E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEIs:**

- 2.1.2.1.** Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;
- 2.1.2.2.** Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras;
- 2.1.2.3.** Estar estabelecido em Santana do Acaraú - CE.

### **2.2. Não serão admitidos à participação:**

- 2.2.1.** Empresas Pequeno Porte, Empresas de Médio e Grande Porte;
- 2.2.2.** Instituições bancárias e financeiras;
- 2.2.3.** Costureiros, Microempreendedores e Microempresários residentes fora do domicílio do Município de Santana do Acaraú – CE;
- 2.2.4.** Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Santana do Acaraú – CE ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.
- 2.2.5.** Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO ACARAÚ - CE.



**2.2.6.** Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – CE.

**2.3.** As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto

**2.4.** Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Santana do Acaraú, Estado do Ceará.

**2.5.** Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

**2.6.** As inscrições são gratuitas, presenciais, em endereço constante deste Edital e o ato de inscrição implicam na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

**2.7.** A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro, microempresa ou microempreendedor individual.

### **3. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO**

**3.1.** O edital está disponível gratuitamente no site [https:// www.tce-ce.com.br](https://www.tce-ce.com.br) e site da Prefeitura Municipal [www.santanadoacarau.ce.gov.br](http://www.santanadoacarau.ce.gov.br) sem prejuízo de divulgação em outros meios.

### **4. DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** As inscrições presenciais ou através de documentos físicos, serão realizadas no endereço: Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú – CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro Santana do Acaraú – CE, a partir das 08:00h do dia 30 de julho de 2020 e até as 12:00h do dia 05 de agosto de 2020, Mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO disponível e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

**4.2.** Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

### **5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

#### **5.1.1. Costureiros(as):**

a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);

b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);



- c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) ficha de inscrição (ANEXO - III) preenchida com os dados pessoais, dados bancários e assinatura do interessado.
- e) fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do 1º do Art.32 da Lei 8.666/93.

### **5.1.2. Para as os microemprededores individuais e microempresas:**

- a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;
- b) Ato Constitutivo da MEI ou ME, no caso o registro comercial, onde conste o representante legal;
- c) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- d) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);
- e) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;
- f) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, Estado e Município, devidamente atualizadas;
- g) ficha de inscrição (ANEXO - III) preenchida com os dados pessoais, dados bancários e assinatura do interessado.

## **6. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DER LISTA PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO / INABILITAÇÃO**

**6.1.** Quando da verificação do cadastramento, com o FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do final do prazo de inscrição, divulgará lista preliminar no [www.tce-ce.com.br](http://www.tce-ce.com.br) e site da Prefeitura Municipal [www.santanadoacarau.ce.gov.br](http://www.santanadoacarau.ce.gov.br) acerca das



inscrições deferidas, constando a informação sobre a situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente.

6.2. O Candidato habilitado, terá sua documentação de avaliada e com resultado publicado conforme classificação.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO**

7.1. Os proponentes HABILITADOS, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

7.1.1. Documento que comprove que é empreendedor individual – MEI

7.1.2. Ter comprovante de endereço em seu nome e ser residente em Santana do Acaraú-CE

7.2. Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro (a) pessoa física e o maior tempo de sua constituição, no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual.

## **8. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS**

8.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Santana do Acaraú, para que esta venha a publicar o RESULTADO no Site do [www.tce-ce.com.br](http://www.tce-ce.com.br)

8.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO por escrito, com resumo de sua não concordância, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

8.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

8.4. Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE emitirá RESULTADO FINAL da licitação, no prazo de 01 (um) dia útil, que será PUBLICADO no Site do [www.tce-ce.com.br](http://www.tce-ce.com.br) e Site da Prefeitura Municipal [www.santanadoacarau.ce.gov.br](http://www.santanadoacarau.ce.gov.br) Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 8.2, o RESULTADO previsto no item 8.1 será tido como RESULTADO FINAL.





**8.5.** Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 1.1.1. deste Edital, ou seja, até 06 (seis) profissionais, 03(três) costureiros(as) e 03(três) microempreendedores individuais ou microempresas, integrarão um CADASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

## **9. DAS CARACTERÍSTICAS DAS MÁSCARAS**

**9.1.** As máscaras devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde, disponíveis na NOTA INFORMATIVA N° 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, a qual poderá ser acessada em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

**9.1.1.** Ter dupla face;

**9.1.2.** Utilizar preferencialmente:

- Tecido tricoline (100% algodão);
- Cotton;
- Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);
- Duas Alças de elástico de para ajuste na face do usuário e localizadas nas laterais;
- Tamanho 23x17, com elástico de 20cm, suficiente que permita cobrir o nariz e a boca, de forma conjunta.

**9.1.3.** Ter camada de filtrante em TNT, entre as duas camadas de tecido.

## **10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**10.1.** As despesas decorrente da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 0602.10.305.0036.2.077, Elemento de despesa n° 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

## **11. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

**11.1.** A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para apresentarem o CONTRATO (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO II – PESSOA JURÍDICA E ANEXO II.I – PESSOA FÍSICA), momento este que os instrumentos serão devidamente assinados pelas partes e apresentadas as amostras conforme item **12.2.**

**11.2.** Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

**11.3.** O cumprimento do Contrato é condição para o recebimento do benefício concedido.

## **12. DO PRAZO DE ENTREGA DAS MÁSCARAS**



**12.1.** As máscaras deverão ser entregues conforme ordem de serviço e demanda da secretaria de Saúde.

**12.2.** Uma vez convocado para apresentação da amostra, o fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar amostra a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qual emitirá parecer acerca de amostra, que deverá ser apresentada por 01 (um) exemplar da máscara como condições de sua aprovação, para assinatura do CONTRATO.

### **13. DO PAGAMENTO AOS FORNECEDORES**

**13.1.** O pagamento será efetuado ao fornecedor em até 10 (dez) dias uteis após a entrega das máscaras, por intermédio de crédito na conta indicada pelo habilitado no cadastro, desde que apresentado o produto na quantidade determinada acompanhado da respectiva nota fiscal.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** O cumprimento do CONTRATO é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contraprestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecimento neste Edital de acordo com o CONTRATO firmado.

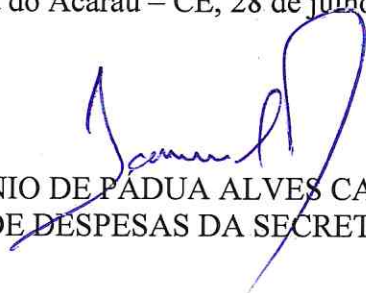
**14.2.** O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no CONTRATO.

**14.3.** Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde.

**14.4.** A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, ficará com a guarda de todos os documentos constantes do Sistema.

**14.5.** Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: [licitacao.sda@gmail.com](mailto:licitacao.sda@gmail.com)

Santana do Acaraú – CE, 28 de julho de 2020.

  
ANTÔNIO DE PÁDUA ALVES CARNEIRO  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE



## ANEXO I

### PROJETO BÁSICO “SANTANA PROTEGIDA”

#### 1. APRESENTAÇÃO

A Prefeitura Municipal Santana do Acaraú - CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, realizará a seleção, mediante Chamamento Público, objetivando o Credenciamento de Costureiros(as) Pessoa Física, Microempreendedores Individuais - MEIs ou Microempresas - MEs, na área de confecção, estabelecidos nesta municipalidade, visando a aquisição em condição especial de custeio de produção de máscaras de tecido a serem distribuídas para população que precisam utilizar os órgãos públicos especialmente os da saúde, buscando a contenção do contágio do COVID – 19.

#### 2. JUSTIFICATIVAS

Considerando o surgimento do Coronavírus (COVID-19), doença infecciosa que tem atingido os mais diversos lugares do mundo, trazendo consequências devastadoras ao sistema assistencial de saúde, haja vista se tratar de uma síndrome respiratória de rápida disseminação e apresentar grandes complicações em quadros mais graves. Tendo como principal meio de contágio o contato físico entre infectados, tornou-se extremamente necessário a adoção de diversas providências, especialmente de todos os entes federativos, para fins de contenção da propagação da infecção.

Desta feita, ante a gravidade da situação, a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou a pandemia de COVID-19, seguida de uma séria de orientações para controle da propagação do vírus, as quais têm sido observadas por diversos entes federativos, constituindo-se como principal providência o Distanciamento Social.

Nessa prossecução, o Estado do Ceará, por intermédio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, reconheceu a situação de emergência em saúde no âmbito estadual, da mesma forma fez o Município de Santana do Acaraú, através do Decreto Municipal nº 170301/2020 de abrangência local, instrumentos estes que trouxeram diversas determinações de segurança em saúde.

Apesar dos cuidados e medidas de enfretamento, os casos da infecção vêm aumentando a cada dia, e preocupantemente, o número de mortes também, em todo o território cearense, ensejando a intensificação das providências relacionadas ao controle da propagação, tendo,





inclusive, sido decretado estado de Calamidade Pública no Município de Santana do Acaraú, através do Decreto Municipal Nº 13042020.

Assim sendo, haja vista, a principal orientação está direcionada ao distanciamento social, bem como, à suspensão temporária das atividades comerciais, consideradas não essenciais, vislumbramos diversas consequências negativas em relação a economia local, principalmente em face dos profissionais do mercado informal, dos microempreendedores individuais e também das microempresas, fazendo-se necessária a adoção de meios para continuar garantindo o sustento desses profissionais e dar algum dinamismo à economia.

Dessa forma, há que se considerar que boa parte da população não possui acesso aos insumos necessários para proteção contra o Novo Coronavírus, sejam por condições sociais ou por indisponibilidade de produtos no mercado, a exemplo das máscaras e do álcool em gel, ainda de difícil disponibilidade nas farmácias e demais estabelecimentos.

Diante disso, cumpre como indispensável a adoção de providências por parte desta municipalidade, a fim de minimizar as consequências de propagação do vírus e dos efeitos negativos na economia, garantindo a distribuição de máscaras à população que precisam utilizar os órgãos públicos, em especial os da saúde e a manutenção da renda dos profissionais informais e microempreendedores da área da costura.

Nesse sentido, a Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, desenvolveu o Projeto “Santana Protegida”, que visa permitir, neste período de calamidade pública e necessário distanciamento social, por conta da disseminação do coronavírus (COVID-19), que os(as) costureiros(as), os Microempreendedores Individuais – MEIs e Microempresas – MEs do ramo de confecção possam contribuir com a contenção do contágio, por meio da produção de máscaras caseiras visando a população que precisam utilizar os órgãos públicos especialmente os da saúde, buscando a contenção do contágio do COVID – 19, uma vez que se verifica grande déficit de acesso a tal insumo no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços por vezes abusivos e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição.

Ademais, a Organização Mundial de Saúde que, inicialmente, orientava que a utilização de máscaras dever-se-ia ocorrer por infectados e profissionais de saúde, posicionamento seguido, à época, pelo Ministério da Saúde, diante do crescente número de infecções no mundo, passou a recomendar a utilização de máscaras por todos, inclusive aquelas produzidas artesanalmente.

Com este contexto, o Projeto “Santana Protegida” se propõe, a fomentar os autônomos da categoria de costureiros, os microempreendedores individuais e as microempresas que tenham sofrido algum impacto, em virtude das medidas tomadas para mitigação da disseminação do vírus,



como o distanciamento social e o fechamento de estabelecimentos comerciais. Logo, esta iniciativa deverá alavancar, por meio da AQUISIÇÃO da produção de máscaras de tecido por meio desses profissionais, pessoas físicas e jurídicas, residentes e localizadas na Cidade de Santana do Acaraú.

O Projeto deve contemplar até um total de 06 (seis) profissionais, 03(três) costureiros(as) e 03 (três) microempreendedores individuais e microempresas do setor de confecção, localizadas na Cidade de Santana do Acaraú-CE, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço; tendendo a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do Coronavírus, notadamente junto aos pequenos empreendedores e profissionais autônomos.

A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro, microempresa ou microempreendedor individual, a fim de fomentar a sustentabilidade e o aproveitamento de materiais, respeitadas, preferencialmente, a utilização dos seguintes tipos de tecidos: Tecido Tricoline (100% algodão); Cotton; Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão).

Para a execução do Projeto será realizado credenciamento seletivo, mediante Chamamento Público. O chamamento será simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelos pequenos empreendedores, no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais e do perfil do público alvo.

### 3. OBJETO

O presente Chamamento Público tem por objeto o CREDENCIAMENTO de 06 (seis) profissionais, 03(três) costureiros(as) e 03 (três) microempreendedores individuais ou microempresas, todas com residência ou sede no Município de Santana do Acaraú-CE com a finalidade de fomentar, por meio de AQUISIÇÃO em condição especial de custeio de produção de máscaras de tecido a serem distribuídas para população que precisam utilizar os órgãos públicos especialmente os da saúde, buscando a contenção do contágio do COVID – 19. do Município de Santana do Acaraú-CE.

As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação:

- ✓ Máscara preferencialmente nos seguintes tecidos:
  - Tecido tricoline (100% algodão);
  - Cotton;
  - Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);



- o Duas Alças de elástico de para ajuste na face do usuário e localizadas nas laterais;
- o Tamanho 23x17, com elástico de 20cm, suficiente que permita cobrir o nariz e a boca, de forma conjunta.

#### 4. DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Os recursos destinados ao apoio financeiro ao PROJETO SANTANA PROTEGIDA, à partir deste Edital de Chamamento Público, são estimados no valor global de até R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil setecentos e vinte reais) e serão oriundos do Fundo Municipal de Saúde, de acordo com os assentes no Edital.

4.2. As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias no 0602.10.305.0036.2.077 Elemento de despesa no 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00.

#### 5. BENEFÍCIO CONCEDIDO

5.1. O projeto SANTANA PROTEGIDA está orçado em R\$ 72.720,00 (setenta e dois mil setecentos e vinte reais), que serão alocados da seguinte forma:

ITEM	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE DE MÁSCARAS POR PROFISSIONAL	QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS	VALOR MÁXIMO DO PROJETO
COSTUREIROS (AS), MEI ou ME	R\$ 3,03	4.000	03 COSTUREIROS, 03 MEI ou ME	R\$ 72.720,00

5.2. Os participantes farão jus aos seguintes benefícios:

5.2.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor de R\$ 3,03 (três reais e três centavos) por máscara produzida, com um limite máximo de 4.000 máscaras, perfazendo o valor de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais). Contudo, podendo o limite máximo sofrer alterações a depender do número de inscritos e habilitados no programa.

5.3. É condição essencial para a efetiva concessão do pagamento a celebração de Termo de CONTRATO DE FORNECIMENTO, conforme modelo disponibilizado neste edital.

5.4. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no CONTRATO DE FORNECIMENTO, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

#### 6. VAGAS

1



**6.1.** O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste Edital será de 06 (seis) vagas para categoria de costureiros, 03(três) costureiros (as) e 03(três) microempresas ou microempreendedores individuais.

**6.2.** Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras ou microempresas ou microempreendedores individuais, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras.

## **7. CONTRAPARTIDA**

**7.1.** Os beneficiários do projeto entregarão à Prefeitura de Santana do Acaraú, a título de contrapartida, o quantitativo mínimo de máscaras produzidas, de acordo com o especificado a seguir:

<b>ITEM</b>	<b>QUANTIDADE PER CAPITA (POR COSTUREIRO (A), MEI ou ME)</b>	<b>TOTAL DE MÁSCARAS</b>
COSTUREIROS (AS), MEI ou ME	4.000	24.000

**7.2.** Uma vez convocado para apresentação da amostra, o fornecedor terá o prazo de 2 (dois) dias para apresentar amostra a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qual emitirá parecer acerca de amostra, que deverá ser apresentada por 01 (um) exemplar da máscara como condições de sua aprovação, para assinatura do CONTRATO.

**7.3.** Caso o beneficiário tenha alguma dificuldade no cumprimento do prazo estabelecido para entrega da contrapartida, informar a prefeitura, em um prazo de até 48 (quarenta e oito) horas do vencimento do prazo estabelecido no Edital por meio do e-mail: [licitacao.sda@gmail.com](mailto:licitacao.sda@gmail.com)

## **8. DA PARTICIPAÇÃO**

### **8.1. Poderão participar do presente credenciamento:**

#### **8.1.1. QUANTO AOS COSTUREIROS(AS) PESSOA FÍSICA:**

**8.1.1.1.** Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até o dia 30 de junho de 2020;

**8.1.1.2.** Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido;

**8.1.1.3.** Ser residente em Santana do Acaraú – CE.

**8.1.1.4.** Possuir conta corrente ativa em Banco.

1



**8.1.2. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS – MEs E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS MEIs:**

**8.1.2.1.** Estar inscrito no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, onde se faça constar CNAE voltado à área de confecção;

**8.1.2.2.** Dispor de espaço higienizado e com equipamentos de proteção individual para os colaboradores que irão produzir as máscaras;

**8.1.2.3** Estar estabelecido em Santana do Acaraú - CE.

**8.2. Não serão admitidos à participação:**

**8.2.1.** Empresas Pequeno Porte, Empresas de Médio e Grande Porte;

**8.2.2.** Instituições bancárias e financeiras;

**8.2.3.** Costureiros, Microempreendedores e Microempresários residentes fora do domicílio do Município de Santana do Acaraú – CE;

**8.2.4.** Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Santana do Acaraú – CE ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

**8.2.5.** Interessados cujos sócios ou administrador integrem o quadro de servidores das SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SANTANA DO ACARAÚ - CE.

**8.2.6.** Interessados com personalidade jurídica de Entidades Sociais, em estabelecimentos/locais sob gerenciamento de Contrato de Gestão, celebrado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ – CE.

**8.3.** As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto

**8.4.** Os proponentes, sem exceções, deverão ter sua residência/sede estabelecida na Cidade de Santana do Acaraú, Estado do Ceará.

**8.5.** Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física ou jurídica.

**8.6.** As inscrições são gratuitas, presenciais, em endereço constante deste Edital e o ato de inscrição implicam na aceitação integral de todos os seus termos e condições.

**8.7.** A Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú não disponibilizará materiais, máquinas de costura ou outro equipamento necessário à execução do objeto do Credenciamento, devendo a produção ser de exclusiva responsabilidade do profissional, com os insumos disponíveis na produção do costureiro, microempresa ou microempreendedor individual.

**9. DO LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL DO CHAMAMENTO**

**9.1.** O edital está disponível gratuitamente no site <https://www.tce-ce.com.br> e Site da Prefeitura Municipal [www.santanadoacaraue.gov.br](http://www.santanadoacaraue.gov.br) sem prejuízo de divulgação em outros meios.



## **10. DA INSCRIÇÃO E DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO**

10.1. As inscrições presenciais ou através de documentos físicos, serão realizadas no endereço: Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú – CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro Santana do Acaraú – CE, a partir das 08:00h do dia 30 de julho de 2020 e até as 12:00h do dia 05 de agosto de 2020, Mediante o PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO disponível e a apresentação dos documentos exigidos neste Edital.

10.2. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

## **11. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO**

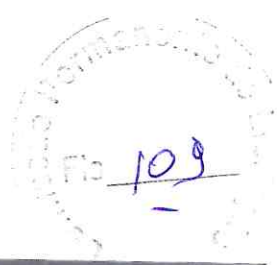
### **11.1.1. Costureiros(as):**

- a) Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- b) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- c) Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90 (noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- d) ficha de inscrição (ANEXO - III) preenchida com os dados pessoais, dados bancários e assinatura do interessado.
- e) fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do 1º do Art.32 da Lei 8.666/93.

### **11.1.2. Para as os microempreendedores individuais e microempresas:**

- a) Cópia digital do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, em situação ATIVA, onde conste a natureza jurídica de microempresa e CNAE voltado à área de confecção;
- b) Ato Constitutivo da MEI ou ME, no caso o registro comercial, onde conste o representante legal;
- c) Cópia digital do documento de identidade com foto do administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- d) Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física do responsável pela pessoa jurídica (caso não conste no RG);
- e) Cópia digital do comprovante de endereço da pessoa jurídica, com no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriores a data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome da pessoa jurídica, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO assinada

*S.*



pelo administrador ou responsável legal pela pessoa jurídica, sob as penas da lei, de que tem sua sede e funcionamento no local;

f) Certidões Negativas de débito para com as fazendas públicas da União, Estado e Município, devidamente atualizadas;

g) ficha de inscrição (ANEXO - III) preenchida com os dados pessoais, dados bancários e assinatura do interessado.

## **12. DO DEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DER LISTA PRELIMINAR DE HABILITAÇÃO / INABILITAÇÃO**

12.1. Quando da verificação do cadastramento, com o FORMULÁRIO PREENCHIDO e DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, os mesmos serão submetidos à apreciação de uma Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, que, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do final do prazo de inscrição, divulgará lista preliminar no [www.tce-ce.com.br](http://www.tce-ce.com.br) e site da Prefeitura Municipal [www.santanadoacarau.ce.gov.br](http://www.santanadoacarau.ce.gov.br) acerca das inscrições deferidas, constando a informação sobre a situação de HABILITAÇÃO/INABILITAÇÃO do Proponente.

12.2. O Candidato habilitado, terá sua documentação de avaliada e com resultado publicado conforme classificação.

## **13. DA CLASSIFICAÇÃO**

13.1. Os proponentes HABILITADOS, serão classificados mediante os seguintes CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

13.1.1. Documento que comprove que é empreendedor individual – MEI

13.1.2. Ter comprovante de endereço em seu nome e ser residente em Santana do Acaraú-CE

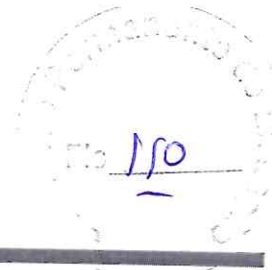
13.2. Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro (a) pessoa física e o maior tempo de sua constituição, no caso de ser microempresa ou microempreendedor individual.

## **14. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS**

14.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da HABILITAÇÃO, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE emitirá RESULTADO da INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Comissão de Licitações da Prefeitura de Santana do Acaraú, para que esta venha a publicar o RESULTADO no [www.tce-ce.com.br](http://www.tce-ce.com.br) e site da Prefeitura Municipal [www.santanadoacarau.ce.gov.br](http://www.santanadoacarau.ce.gov.br)

14.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos RESULTADOS de INABILITAÇÃO/HABILITAÇÃO dos participantes, ou em relação à ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo RECURSO por escrito, com resumo de sua não concordância, no prazo de até 01 (um) dia útil após a publicação do resultado.

109



**14.3.** O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já constantes do sistema, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes do sistema.

**14.4.** Após o julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão Técnica criada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE emitirá RESULTADO FINAL da licitação, no prazo de 01 (um) dia útil, que será PUBLICADO no [www.tce-ce.com.br](http://www.tce-ce.com.br) e site da Prefeitura Municipal [www.santanadoacarau.ce.gov.br](http://www.santanadoacarau.ce.gov.br). Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item **14.2**, o RESULTADO previsto no item **14.1** será tido como RESULTADO FINAL.

**14.5.** Os Proponentes HABILITADOS e CLASSIFICADOS em número superior às previsões do item 1.1.1. deste Edital, ou seja, até 06 (seis) profissionais, 03(três) costureiros(as) e 03(três) microempreendedores individuais ou microempresas, integrarão um CADASTRO RESERVA, segundo a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO, para o caso de não assinatura do CONTRATO, desistência ou descredenciamento da pessoa física ou jurídica inicialmente credenciada.

## **15. DAS CARACTERÍSTICAS DAS MÁSCARAS**

**15.1.** As máscaras devem seguir as recomendações do Ministério da Saúde, disponíveis na NOTA INFORMATIVA Nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, a qual poderá ser acessada em: <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf>

**15.1.1.** Ter dupla face;

**15.1.2.** Utilizar preferencialmente:

- Tecido tricoline (100% algodão);
- Cotton;
- Tecido de algodão (como camisetas 100% algodão);
- Duas Alças de elástico de para ajuste na face do usuário e localizadas nas laterais;
- Tamanho 23x17, com elástico de 20cm, suficiente que permita cobrir o nariz e a boca, de forma conjunta.

**15.1.3.** Ter camada de filtrante em TNT, entre as duas camadas de tecido.

## **16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**16.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária 0602.10.305.0036.2.077, Elemento de despesa nº 3.3.90.36.00/3.3.90.39.00

## **17. DO CONTRATO DE FORNECIMENTO**

D.





17.1. A partir do dia seguinte à divulgação do RESULTADO FINAL, os Proponentes HABILITADOS serão convocados, SEGUNDO A ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO para apresentarem o CONTRATO (MINUTAS CONSTANTES DO ANEXO II – PESSOA JURÍDICA E ANEXO II.I – PESSOA FÍSICA), momento este que os instrumentos serão devidamente assinados pelas partes e apresentadas as amostras conforme item 12.2.

17.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

17.3. O cumprimento do Contrato é condição para o recebimento do benefício concedido.

## 18. DO PRAZO DE ENTREGA DAS MÁSCARAS

18.1. As máscaras deverão ser entregues conforme ordem de serviço e demanda da secretaria de Saúde.

18.2. Uma vez convocado para apresentação da amostra, o fornecedor TERÁ O PRAZO DE 2 (DOIS) DIAS para apresentar amostra a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a qual emitirá parecer acerca de amostra, que deverá ser apresentada por 01 (um) exemplar da máscara como condições de sua aprovação, para assinatura do CONTRATO.

18.3. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em CADASTRO DE RESERVA, o candidato selecionado que se recusar a firmar o CONTRATO, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

18.4. Os recursos e casos omissos serão avaliados pela Comissão Técnica da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e submetidos à decisão final da autoridade superior – Ordenador de despesas da Secretaria de Saúde.

18.5. A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, após o encerramento da Chamada Pública e antes da ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO de seu RESULTADO, ficará com a guarda de todos os documentos constantes do Sistema.

18.6. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail:  
[licitacao.sda@gmail.com](mailto:licitacao.sda@gmail.com)

SANTANA DO ACARAÚ/CE, 28 DE JULHO DE 2020.

  
ANTÔNIO DE PADUA ALVES CARNEIRO  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE



112

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA JURÍDICA

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020 – SMS  
CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/2020 – SMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ.

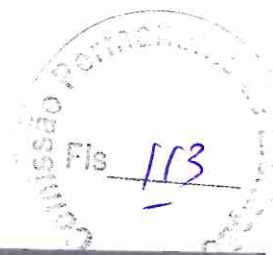
CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E O CONTRATADO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecida neste Município de Santana do Acaraú, na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Ordenador de despesas, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_ e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, sediada à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei federal 8.666/93, bem como a Lei Complementar Municipal nº \_\_\_\_\_, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO



2.1. Fornecimento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo PROJETO SANTANA PROTEGIDA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO TOTAL DO AUXÍLIO
LIMITE: 4000 MÁSCARAS	Máscara dupla face; em tecido, preferencialmente, tricoline (100% algodão), Cotton, algodão (como camisetas 100% algodão); com duas alças de elástico para ajuste na face do usuário e localizadas nas laterais; com tamanho 23x17, com elástico de 20cm suficiente que permita cobrir o nariz e a boca, de forma conjunta; ter camada de filtrante em TNT, entre as duas camadas de tecido.	R\$ 12.120,00

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor de R\$ 3,03 (três reais e três centavos) por máscara produzida, ficando limitado ao número máximo de 4.000 (quatro mil) máscaras, perfazendo possibilidade de atingir o recebimento de no máximo de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais), exceto no caso do número de habilitados ser menor do que o esperado, fato que possibilitará produção de quantidade superior de máscaras, conseqüentemente ensejando a percepção de valor superior ao limite de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma parcelada, conforme solicitação de fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$ \_\_\_\_\_, equivalente a \_\_\_\_\_ máscaras, valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO



5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias úteis contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito exclusivamente na conta indicada pela CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.3.1. Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, a qual abrange as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 8.212/1991, conforme a Portaria MF nº 358 de 05 de setembro de 2014, regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa da Justiça do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

---

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da matrícula de nº \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Saúde, para o recebimento dos bens adquiridos.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, entregando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato, que substituirão ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_ portador(a) da matrícula de nº \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.



### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Santana do Acaraú-CE, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

\_\_\_\_\_  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE  
XXXXXXXXXXXXX CPF sob o nº. \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
EMPRESA  
REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

CPF sob o nº \_\_\_\_\_

Testemunhas:

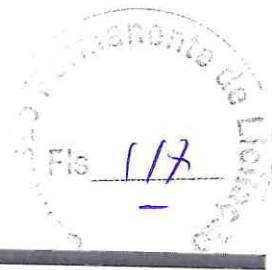
1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

D.



## ANEXO II.I

### MINUTA DE CONTRATO PARA PESSOA FÍSICA

CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2020 – SMS  
CHAMADA PUBLICA Nº \_\_\_\_\_/2020 – SMS/PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ.

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E O CONTRATADO ABAIXO ESPECIFICADO, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, estabelecida neste Município de Santana do Acaraú, na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato pelo seu Ordenador de despesas, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_

e o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, brasileiro(a), costureiro(a), inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA, residente e domiciliado à \_\_\_\_\_,

têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei federal 8.666/93, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Fornecimento à atividade de confecção de máscaras por profissionais autônomas e microempresas, pelo PROJETO SANTANA PROTEGIDA, de acordo com as especificações e quantitativos previstos neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO TOTAL DO AUXÍLIO
------	---------------	-------------------------------

*Handwritten mark*



LIMITE: 4000 MÁSCARAS	Máscara dupla face; em tecido, preferencialmente, tricoline (100% algodão), Cotton, algodão (como camisetas 100% algodão); com duas alças de elástico para ajuste na face do usuário e localizadas nas laterais; com tamanho 23x17, com elástico de 20cm suficiente que permita cobrir o nariz e a boca, de forma conjunta; ter camada de filtrante em TNT, entre as duas camadas de tecido.	R\$ 12.120,00
-----------------------	--	---------------

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Cada um dos participantes classificados receberá o valor de R\$ 3,03 (três reais e três centavos) por máscara produzida, ficando limitado ao número máximo de 4.000 (quatro mil) máscaras, perfazendo possibilidade de atingir o recebimento de no máximo de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais), exceto no caso do número de habilitados ser menor do que o esperado, fato que possibilitará produção de quantidade superior de máscaras, consequentemente ensejando a percepção de valor superior ao limite de R\$ 12.120,00 (doze mil, cento e vinte reais).

3.2. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma parcelada, conforme solicitação de fornecimento.

### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1. O valor contratual global é de R\$ \_\_\_\_\_, equivalente a \_\_\_\_\_ máscaras, valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.

### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10(dez) dias úteis contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito exclusivamente na conta indicada pela CONTRATADA.

5.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

5.3. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

1





5.3.1. Certidão Negativa de Débitos Municipais

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes da seguinte dotação:

---

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

7.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLAUSULA OITAVA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**8.1. Quanto à entrega:**

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à CONTRATANTE por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. Fica designado(a) o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da matrícula de nº \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Saúde, para o recebimento dos bens adquiridos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, entregando ao final a quantidade de itens descritos na cláusula segunda.

9.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das



leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

9.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da assinatura do presente contrato, que substituirão ordem de serviço.

10.2. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

10.3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições e preços pactuados neste contrato.

10.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a) \_\_\_\_\_ portador(a) da matrícula de nº \_\_\_\_\_, da Secretaria Municipal de Saúde, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art.78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro do Município de Santana do Acaraú, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE SAÚDE  
XXXXXXXXXXXXXXXXX CPF sob o nº. \_\_\_\_\_

CONTRATADO

REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

CPF sob o nº \_\_\_\_\_

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

CPF nº \_\_\_\_\_

5



### ANEXO III

## FICHA DE INSCRIÇÃO MODELO CARTA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

À Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú

REF: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2020

Prezados Senhores,  
Apresentamos, a Vossas Senhorias, nossa documentação exigida para credenciamento visando a execução dos serviços constantes do edital de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº \_\_\_\_/2020, na condição abaixo assinalada:

- PESSOA FÍSICA  
 PESSOA JURÍDICA

Manifestamos, neste ato, nossa concordância com os preços fixados pela Secretaria de Saúde, constantes do Anexo - I do edital em referenda.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da nossa documentação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Segue, em anexo, toda documentação requerida para habilitação, de acordo com o citado edital.

Finalizando, declaramos, sob as penas da Lei, que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos e que não existe nenhum fato impeditivo que possa obstar a nossa participação no referido processo.

Anexos: Documentos de habilitação

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

Data de Nascimento: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_

Santana do Acaraú, \_\_\_\_ de XXXX de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura



### ANEXO III.I À CARTA PROPOSTA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.MAXIMA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Máscara dupla face; em tecido, preferencialmente, tricoline (100% algodão), Cotton, algodão (como camisetas 100% algodão); com duas alças de elástico para ajuste na face do usuário e localizadas nas laterais; com tamanho 23x17, com elástico de 20cm suficiente que permita cobrir o nariz e a boca, de forma conjunta; ter camada de filtrante em TNT, entre as duas camadas de tecido.	4000 MÁSCARAS		

Santana do Acaraú, \_\_\_ de XXXX de 2020.

\_\_\_\_\_  
Assinatura